



**ATA DA 1755ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
06 DE AGOSTO DE 2009.**

1

1

Aos seis dias do mês de agosto do ano dois mil e nove, à hora regimental, 2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da 3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio 4Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro 5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, 6Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo 7(ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan 8Guedes Pereira, em virtude da sua vacância). Presentes, também, os Auditores 9Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Renato Sérgio Santiago Melo e 10Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho por motivo 11justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da 12Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa 13Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do 14Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à 15unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. **1-** “Senhor Presidente: Apraz- 16nos acusar o recebimento da cópia da PEC nº 25/2009, tendo como primeira signatária 17a Senadora Marisa Serrano. A presente iniciativa vem fortalecer as ações dos 18Tribunais de Contas, proporcionando instrumento hábil para o efetivo controle e 19eficácia dessas Cortes. Manifestamos agradecimentos e expressões de apreço e 20consideração. Conselheiro Wanderley Ávila – Presidente do Tribunal de Contas do 21Estado de Minas Gerais – TCE/MG; **2-** “Ofício nº 1585/2009 - PRS/GAP. Rio de 22Janeiro, 27 de julho de 2009. Senhor Presidente: Registro, honrado, o recebimento da 23Circular nº 011/2009-TCE-GAPRE, de 02 de julho último, pelo qual Vossa Excelência

2

1encaminha a esta Egrégia Corte de Contas uma cópia da Proposta de Emenda à
2Constituição – PEC 25/2009, de iniciativa da nobre Senadora Marisa Serrano, que
3mereceu Voto de Aplauso de sua autoria em recente Sessão do Egrégio Pleno do
4Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Como realça a ilustre parlamentar em seu
5Ofício nº 298/2009-GSMS, de 08/06/09, cuida-se de matéria de relevância para os
6Tribunais de Contas visto que objetiva atribuir legitimidade ativa às Cortes de Contas
7para o ajuizamento de ações de execução fundadas em suas próprias decisões
8dotadas de eficácia de título executivo. Colho a oportunidade para, agradecendo a
9gentileza de Vossa Excelência, renovar protestos de estima e elevado apreço. José
10Mauricio de Lima Nolasco –Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de
11Janeiro – TCE/RJ.” - **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos**
12**adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-1379/04** (adiado para a próxima
13sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –
14Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves
15Viana; **PROCESSO TC-2103/07**(adiado para a próxima sessão, com o interessado e
16seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
17Viana; **PROCESSO TC-2135/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e
18seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto
19Oscar Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão;
20**PROCESSOS TC-4729/09 e TC-2839/01** (adiados para a próxima sessão, com os
21interessados e seus representantes legais devidamente notificados) e **TC- 3685/03**
22(retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
23**PROCESSO TC-3674/03** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu
24representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
25Fernandes. **Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-**
26**8499/09** – Análise do Edital do XXIII Concurso Público para ingresso na carreira do
27Ministério Público cujo prazo de inscrição teve início em 27 de julho último,
28encerrando-se no próximo dia 10 do corrente mês. Relator: Conselheiro José Marques
29Mariz. Em seguida, o Presidente comunicou que tendo em vista a ausência justificada
30do Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, os processos sob a sua relatoria, a seguir
31relacionados, ficariam adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus
32representantes legais, devidamente notificados: **PROCESSOS TC-1344/04; TC-**
33**2627/07 e TC-6887/99**. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente deu
34conhecimento da distribuição, ao Tribunal Pleno, das minutas de Resolução adiante

1discriminadas e informando que as mesmas estariam agendadas, para apreciação e
2votação na próxima sessão: **1- MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA - que dispõe**
3**sobre a aplicação de sanções aos responsáveis por irregularidades na execução de**
4**obra e serviço de engenharia e dá outras providências; 2- MINUTA DE RESOLUÇÃO**
5**NORMATIVA - que dispõe sobre o encaminhamento, por meio eletrônico, dos atos**
6**concessórios de aposentadorias, reformas e pensões e dá outras providências.** Não
7havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes
8informações ao Plenário: “Recebi uma ligação do Secretário Nacional Interino da
9Receita Federal, e estou convidando o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão para,
10na segunda-feira (dia 10/08/2009, às 10:00hs), receber uma equipe oriunda de
11Brasília-DF, para fazer a interligação dos Sistemas SAGRES e o da Receita Federal,
12para, posteriormente, assinarmos um convênio”. No seguimento, Sua Excelência
13informou que o Tribunal de Contas do Estado apreciou 488 (quatrocentos e oitenta e
14oito) processos no mês de julho de 2009, sendo 91 (noventa e um) através do Pleno e
15397 (trezentos e noventa e sete) pelas Câmaras. Disse também que, neste último mês,
16foram apreciados 11 (onze) processos de prestações de contas de Prefeituras e 08
17(oito) de membros de Mesas de Câmaras Municipais, além de ter julgado 261
18(duzentos e sessenta e um) processos referentes a atos de administração de pessoal,
19bem como, 123 (cento e vinte e três) processos de licitações, contratos e convênios.
20**PAUTA DE JULGAMENTO:** Atendendo solicitação do Conselheiro José Marques
21Mariz, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-8499/09 – Análise do**
22**Edital do XXIII Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público**
23**cujo prazo de inscrição teve início em 27 de julho último, encerrando-se no**
24**próximo dia 10 do corrente mês.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:**
25pela republicação do edital com as alterações da douta Auditoria. **RELATOR: 1-** pela
26recomendação à autoridade responsável a republicação do edital sob análise, com as
27retificações sugeridas pela douta Auditoria, fazendo nele constar a prescrição de um
28prazo mínimo de 07 (sete) dias para que sejam publicadas as informações da data,
29local e hora da realização das provas, abrindo-se ainda a oportunidade para os
30candidatos já inscritos terem a possibilidade de reaver o valor pago a título de taxa de
31inscrição, se optarem por não mais se submeterem ao certame diante das
32modificações do edital, sob pena do julgamento irregular do respectivo concurso
33público e da aplicação de outras penalidades cabíveis; **2-** pela determinação da
34notificação à Procuradora Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Dra. Janete Maria
35Ismael da Costa Macedo, para apresentar, no prazo regimental de 15 (quinze) dias,

1 esclarecimentos acerca das impropriedades detectadas pela douda Auditoria. Aprovado
2 por unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, Sua Excelência o Presidente
3 anunciou da classe **Processos remanescentes de sessões anteriores: “Por Pedido**
4 **de Vista” – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PROCESSO TC-2246/05 – Tomada de**
5 **Contas Especial** em relação às contas do ex-Prefeito do Município de **ARARUNA**, de
6 responsabilidade do **Sr. Benjamim Gomes Maranhão Neto**, referente ao exercício de
7 **2001**, em atendimento aos itens “3” e “4” do Parecer PPL-TC-61/2003. Relator: Auditor
8 **Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na
9 oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO**
10 **RELATOR:** no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno: **1-** Julguem irregular a
11 Tomada de Contas Especial em apreço, referente à transferência de recursos
12 públicos, a título de subvenções sociais, no exercício de 2001, pelo ex-Prefeito
13 Municipal de Araruna, Senhor Benjamin Gomes Maranhão Neto à Associação de
14 Promoção Social de Araruna (PROSOCIAL), de responsabilidade da Senhora Maria
15 Fernandes da Silva Lima; **2-** Determinem à gestora da Associação de Promoção Social
16 de Araruna (PROSOCIAL), Senhora Maria Fernandes da Silva Lima, a restituição aos
17 cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, da importância de R\$
18 189.647,43, referente a despesas irregulares com juros e multas decorrentes do
19 recolhimento em atraso do IRRF; **3-** Apliquem-lhe multa pessoal, no valor de R\$
20 201.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em virtude de grave infração a disposições
21 legais, especialmente quanto à omissão no dever de prestar contas e da realização de
22 despesas irregulares com juros e multas, configurando as hipóteses previstas no artigo
23 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006; **4-**
24 Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora
25 aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Financeira e
26 Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada,
27 inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria
28 Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71
29 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30
30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não
31 ocorrer; **5-** Recomendem a atual Administração Municipal no sentido de fiscalizar a
32 efetiva aplicação dos recursos públicos transferidos a entidades privadas, a título de
33 subvenções sociais. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista
34 do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José
35 Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Oscar Mamede

1Santiago Melo reservaram seus votos para a presente sessão. No seguimento, o
2Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que,
3após tecer comentários acerca da matéria, votou acompanhando o Relator. Os
4Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz,
5Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, também,
6acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado por unanimidade.
7**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Recursos” – PROCESSO TC-3150/03 – Recurso**
8**de Revisão** interposto pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de
9Contas do Estado, **Dr. André Carlo Torres Pontes**, visando reformar o **Acórdão AC1-**
10**TC-1178/2003**, emitido quando do julgamento do procedimento de inexigibilidade de
11licitação nº 024/2003, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde. Relator:
12Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro Substituto Oscar
13Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da
14votação. **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo
15seu não provimento. Em seguida, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
16Melo pediu vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves
17Viana, José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus votos
18para a presente sessão. Em seguida o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**
19**Substituto Oscar Mamede Santiago Melo** que após tecer comentários acerca da
20matéria, votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- tome conhecimento do
21recurso de revisão – em face de sua tempestividade, da legitimidade do recorrente e
22de sua fundamentação – e, no mérito, dê-lhe provimento tornando insubsistente a
23decisão proferida nos autos, através do Acórdão AC1-TC-1178/2003; 2- julgue
24irregular a inexigibilidade de licitação nº 24/2003, para aquisição dos medicamentos
25Rivastigmina Sol Oral 2mb, Rivastigmina 1,5mg e Rivastigmina 3,0mg; 3- pela
26aplicação de multa pessoal ao ex-Secretário de Saúde, Sr. José Joácio de Araújo
27Morais, no valor de R\$ 2.805,10, em face das irregularidades constatadas; 4- pela
28imputação de débito ao Sr. José Joácio de Araújo Morais, no valor de R\$ 14.687,40 –
29pelo sobrepreço verificado na aquisição dos medicamentos; 5- pela concessão do
30prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento da multa (ao Fundo de Fiscalização
31Orçamentária e Financeira Municipal) e do débito (ao erário estadual), sob pena de
32cobrança executiva. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana,
33José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanharam o entendimento
34do Relator, que foi aprovado por maioria. **Processos agendados para esta sessão:**
35**“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão**

1Geral”: **PROCESSO TC-2090/07 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de**
2BANANEIRAS, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho, exercício de 2006. Relator:
3Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Severino Ramalho
4Leite. MPJTCE: pronunciou-se, oralmente, nos seguintes termos: “As falhas
5remanescentes não comprometem a prestação de contas, vez que as principais
6impropriedades são de natureza previdenciária, que poderiam, em tese, prejudicar o
7processo em análise. Todavia, a autoridade responsável apresentou documentos
8oriundos da Receita Federal atestando a existência de parcelamento relativo ao
9período compreendido entre janeiro/2005 a dezembro/2007. Quanto as demais
10impropriedades, a defesa trouxe argumentação suficiente para afastá-las ou, no
11mínimo, embasar a sua relevação. Assim, retificando o parecer emitido nos autos,
12somos pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com a declaração
13de atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal”. **PROPOSTA DO**
14**RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as
15ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as
16recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de
17atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
18pela aplicação de multa pessoal à gestora, no valor de R\$ 1.400,00, com fulcro no art.
1956, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
20recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
21Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela determinação à Auditoria para que
22verifique a efetiva redução do contingente excessivo dentro do prazo e através das
23medidas legais, devendo as informações colhidas, subsidiar a Prestação de Contas do
24Município, relativa ao exercício de 2007, no qual extingue-se o prazo para redução
25necessária. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de
26impedimento por parte do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Inversão de pauta, nos
27termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2506/07 – Recurso de Revisão e**
28**Pedido de Parcelamento de multa** interposto pelo ex-Presidente da Câmara
29Municipal de **SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sr. Eivaldo Bernardino Cardoso,**
30**contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-900/2008, emitida quando do**
31**juízo de julgamento das contas de 2006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
32Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiroz. **MPJTCE:** ratificou o
33parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo conhecimento do recurso de revisão,
34dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu não
35provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, remetendo-se os presentes

1autos à Corregedoria para as providencias a seu cargo; 2- pelo indeferimento do
2pedido de parcelamento, em razão de sua intempestividade. Aprovado por
3unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2572/07 – Recurso de**
4**Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **MARI, Sr. Marcos**
5**Aurélio Martins de Paiva**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
6**615/2009 e no Acórdão APL-TC-80/2009**, emitidas quando da apreciação das contas
7do exercício de **2006**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
8defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento
9contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de
10reconsideração - dada a tempestividade da interposição e legitimidade do recorrente -
11e, no mérito, pelo seu provimento parcial, no sentido de modificar o Parecer
12anteriormente proferido, para emitir novo parecer, desta feita Favorável à aprovação
13das contas, mantendo-se, na integra, a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-
1480/2009, inclusive a multa pessoal aplicada. Aprovada a proposta do Relator, por
15unanimidade. **PROCESSO TC-7445/06 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do
16Município de **CABEDELLO, Sr. José Francisco Régis**, acerca de doação irregular de
17bem imóvel de propriedade do Município. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
18Fernandes. Durante o seu Relatório, o Relator suscitou uma preliminar no sentido de
19que o julgamento do presente processo fosse adiado para a sessão plenária do dia
2019/08/2009, fazendo retornar os autos à Procuradoria Geral, a fim de que, no prazo de
2110 (dez) dias, apresente seu pronunciamento escrito nos autos. Aprovada por
22unanimidade a preliminar apresentada pelo Relator. **PROCESSO TC-1562/07 –**
23**Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-gestor da **Agência Estadual de**
24**Vigilância Sanitária, Sr. Jorge Alberto Molina Rodriguez**, contra decisão
25consubstanciada no **Acórdão APL-TC-95/2009**, emitida quando do julgamento das
26contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
27Sustentação oral de defesa: Bel. Danilo de Sousa Mota. **MPJTCE:** opinou, oralmente,
28pelo conhecimento e não provimento do recurso. **RELATOR:** pelo conhecimento do
29recurso de reconsideração - dada a tempestividade da interposição e legitimidade do
30recorrente - e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão
31recorrida. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz e Fernando
32Rodrigues Catão votaram acompanhando o entendimento do Relator. Tendo em vista
33as indagações feitas pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Relator
34solicitou que a conclusão da votação fosse adiada para a próxima sessão, a fim de que
35pudesse esclarecer os questionamentos levantados naquela oportunidade. O

1Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo reservou seu voto para a
2próxima sessão. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência anunciou da
3classe **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - “Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
4**Vereadores – Contas de Gestão Geral”**: **PROCESSO TC-1748/08 – Prestação de**
5**Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **FAGUNDES**, tendo como Presidente o
6**Vereador Sr. José Pedro da Silva**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Arnóbio
7**Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
8seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:**
9**1-** pelo julgamento regular das contas em referência, com as recomendações
10constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições
11essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação à Receita Federal
12do Brasil, acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias.
13Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento por
14parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-3691/09 –**
15**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **MONTEIRO**, tendo como
16Presidente o Vereador **Sr. Gilvalbério Alves Ferreira**, exercício de **2008**. Relator:
17**Conselheiro José Marques Mariz**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
18do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer oferecido
19nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas em referência, com as
20recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
21disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
22à unanimidade. **“Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta” - PROCESSO**
23**TC-2850/07 – Prestação de Contas** da ex-gestora do **Instituto de Previdência**
24**Municipal de QUEIMADAS, Sra. Terezinha de Jesus Leal Ernesto de Amorim,**
25**referente ao exercício de 2005**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação
26oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
27**MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular
28das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
29aplicação de multa pessoal à ex-gestora, da quantia de R\$ 2.805,10, com base no art.
3056 inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento
31voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
32Financeira Municipal; **3-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao Chefe do
33Poder Executivo Municipal e ao atual gestor do Instituto, para que comprovem o
34cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido
35sistema previdenciário ou procedam a sua extinção, sob pena de multa e glosa das

1despesas administrativas, após esgotado o prazo. Aprovado, por unanimidade, o voto
2do Relator. **“Recursos” - PROCESSO TC-4577/08 – Recurso de Revisão** interposto
3pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **GURINHÉM, Sr. João Pergentino Régis,**
4contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-675/2007. Relator: Conselheiro
5Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
6interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos.
7**RELATOR:** votou nos termos do pronunciamento do Ministério Público Especial, pelo
8conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para
9retificar a quantificação das irregularidades referentes a gastos do Poder Legislativo,
10para 08,02% e, também, com relação à apropriação dos recursos extra-orçamentários,
11para o valor de R\$ 928,54 - em decorrência da apresentação de documentos
12comprobatórios do recolhimento de R\$ 357,97 de IRRF e de R\$ 15,34 do ISS - não se
13modificando, contudo, o posicionamento adotado por este Tribunal, no que tange à
14decisão em si. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-1330/02**
15– **Recurso de Apelação** interposto pelo atual Prefeito do Município de **CAMPINA**
16**GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto,** contra decisão
17consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1463/2007,** emitida quando do julgamento de
18procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, promovida por aquela
19Prefeitura. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa:
20comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
21oralmente, pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento. **RELATOR:** pelo
22conhecimento do recurso de apelação e, no mérito, pelo seu provimento, a fim de
23reformular a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1463/2007, para
24desconstituir a multa aplicada ao Prefeito Municipal, Sr. Veneziano Vital do Rego
25Segundo Neto, e, em consequência, determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o
26voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
27Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **“Pedidos de Parcelamentos” – PROCESSO TC-**
28**3805/03 – Pedido de Parcelamento** formulado por ex-Vereadores do Município de
29**BOA VISTA,** em relação ao débito a eles imputado, através do **Acórdão APL-TC-**
30**505/2006,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2004.** Relator:
31Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo indeferimento do
32pedido. **RELATOR:** pelo indeferimento dos pedidos, comunicando-se a decisão aos
33interessados e remessa dos autos à Corregedoria desta Corte para as providências ao
34seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-11918/00 –**
35**Denúncia** encaminhada pelo ex-Procurador Geral de Justiça da Paraíba, Dr. Júlio

1Paulo Neto, com base em informações fornecidas pelo Sr. Aristóteles Jefferson Martins
2e outros Vereadores do Município de NATUBA, acerca de supostas irregularidades
3praticadas pelo Prefeito Municipal Sr. José Lins da Silva. Relator: Auditor Marcos
4Antônio da Costa. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos autos. PROPOSTA DO
5RELATOR: pelo conhecimento da denúncia, julgando-a improcedente e determinando-
6se, em consequência, o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por
7unanimidade. “Outros” – PROCESSO TC-3562/09 – Verificação de Cumprimento de
8decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-108/2006, por parte do ex-Prefeito do
9Município de SERRA REDONDA Sr. Gilberto Cavalcante de Farias, emitida quando
10do apreciação das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro José Marques
11Mariz. Na oportunidade o Presidente transferiu a direção dos trabalhos para o Vice-
12Presidente deste Tribunal, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, tendo em vista o
13seu impedimento. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
14Santos foi convocado para completar o *quorum regimental*, em razão da declaração
15de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de
16defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:
17opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao responsável e assinação de prazo para
18cumprimento da decisão. RELATOR: 1- pela declaração de não cumprimento da
19decisão contida no item “II” do Parecer PPL-TC-108/2006; 2- pela aplicação de multa
20pessoal ao Sr. Gilberto Cavalcante de Farias, no valor de R\$ 2.805,10, com base no
21art. 56, inciso VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o
22recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
23Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela assinação do prazo de 60 (sessenta)
24dias ao atual Prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade
25para que comprove a este Tribunal a devolução à conta específica do FUNDEB, com
26recursos do próprio município, a importância de R\$ 75.367,84, sob pena de aplicação
27de multa e outras cominações legais; 4- pela remessa dos autos à Corregedoria para
28as providências ao seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
29declaração de impedimento por parte dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho
30e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devido a necessidade do Presidente Conselheiro
31Antônio Nominando Diniz Filho, de ausentar-se do Plenário, o Vice-Presidente
32Conselheiro Fernando Rodrigues Catão permaneceu no exercício da Presidência e
33anunciou o PROCESSO TC – 5465/04 – Verificação de Cumprimento de decisão
34consubstanciada no item “2” do Acórdão APL-TC-292/2007, por parte do ex-Prefeito
35do Município de ARAÇAGI, Sr. José Alexandrino Primo. Relator: Conselheiro

1 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:** pela declaração de cumprimento
2 da decisão. **RELATOR:** 1- pela declaração de cumprimento da decisão contida no item
3 “2” do Acórdão APL-TC-292/2007; 2- pela remessa dos autos à Corregedoria para as
4 providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a
5 direção dos trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC**
6 **6-1162/09 – Verificação de Cumprimento** de decisão consubstanciada no Acórdão
7 APL-TC-431/2006, por parte do ex-Prefeito do Município de JURU, Sr. Antônio
8 Loudal Florentino Teixeira, emitida quando da apreciação das contas do exercício de
9 **2003**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade,
10 Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos
11 trabalhos para o vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
12 tendo em vista o seu impedimento. **MPJTCE:** pela declaração de cumprimento da
13 decisão. **RELATOR:** 1- pela declaração de cumprimento da decisão contida no
14 Acórdão APL-TC-431/2006, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o
15 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
16 Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC – 3563/09 – Verificação de**
17 **Cumprimento** de decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-827-A/2006, por parte
18 do Prefeito do Município de **ALCANTIL, Sr. José Milton Rodrigues**, emitida quando
19 da apreciação das contas do exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar
20 Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:** pela declaração de cumprimento da decisão.
21 **RELATOR:** 1- pela declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-
22 TC-827-A/2006, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do
23 Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Recursos” – PROCESSO**
24 **TC-4767/87 – Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Manoel Galdino Filho**, contra
25 decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-947/99**, emitido quando do julgamento
26 de sua aposentadoria. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Na oportunidade o
27 Presidente transferiu a direção dos trabalhos para o vice-Presidente desta Corte,
28 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão tendo em vista a sua suspeição. Sustentação
29 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
30 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso. **PROPOSTA DO**
31 **RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão dada a sua
32 intempestividade. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração
33 de suspeição por parte do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a
34 direção dos trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**
35 **8295/00 – Denúncia** formulada contra o **ex-Superintendente do Departamento**

1Estadual de Trânsito (DETRAN), Sr. Mauricio Souza de Lima, acerca de supostas
2irregularidades ocorridas durante a sua gestão. Relator: Conselheiro José Marques
3Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
4representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer nos autos. **RELATOR: 1-** pelo
5conhecimento da denúncia apresentada pelo Sr. Mário Alves Roberval Rodrigues,
6contra possíveis irregularidades ocorridas no Departamento Estadual de Trânsito
7(DETRAN), durante a gestão do Sr. Mauricio Souza de Lima, na qualidade de Diretor
8Superintendente e, no mérito, julgar-lhe parcialmente procedente; **2-** pela assinatura do
9prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestão do DETRAN demonstre, a este
10Tribunal, o restabelecimento da legalidade quanto ao pagamento das aposentadorias,
11bem como, se estar sendo cumprido pelos cessionários o ônus quanto ao pagamento
12da remuneração dos servidores cedidos; **3-** pela recomendação à atual gestão, no
13sentido de observar os princípios administrativos da economicidade, do controle e da
14finalidade administrativa; **4-** pela remessa de cópia da decisão aos interessados.
15Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-1771/05 – Verificação**
16**de Cumprimento** de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-345/2008**, por
17parte do ex-gestor da **Fundação Espaço Cultural (FUNESC), Sr. José Antônio de**
18**Alcântara**, emitida quando do julgamento das contas do exercício de **2004**. Relator:
19Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a
20ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente,
21pela declaração de não cumprimento da decisão e aplicação de multa ao responsável.
22**RELATOR**: votou: 1- pela declaração de não cumprimento da decisão contida no
23Acórdão APL-TC-345/2008, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
24aplicação de multa pessoal ao Sr. José Antônio de Alcântara, no valor de R\$ 1.500,00,
25com base no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
26para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
27Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias,
28ao atual gestor, para regularização do uso do estacionamento do Espaço Cultural.
29Aprovado por unanimidade. Antes de declarar encerrada a sessão, o Presidente
30comunicou ao Plenário que, se até o final do expediente do dia 07/08/2009, os órgãos
31a seguir relacionados não remeterem a esta Corte de Contas, os seus respectivos
32Balancetes, referente ao mês de Junho do corrente ano, terão suas contas bancárias
33bloqueadas. Prefeituras Municipais: Belém do Brejo do Cruz, Cacimba de Areia,
34Catingueira, Cruz do Espírito Santo, Dona Inês, Junco do Seridó, Mamanguape,
35Pilões, Santa Cecília, Santarém, Serra Grande e Sousa; Câmara Municipal: Belém do

2

1 Brejo do Cruz; Autarquia Municipal: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
2 de Lagoa Seca; Fundos Municipais: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape e
3 Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba. Esgotada a pauta, o Presidente
4 declarou encerrada a sessão às 11:50hs, informando que, não haveria distribuição ou
5 redistribuição de processos por sorteio ou vinculação por parte da Secretaria do
6 Tribunal Pleno - SECPL, com a DIAFI informando que no período de 29 de julho a 04
7 de agosto de 2009, foram distribuídos 13 (treze) processos de Prestações de Contas
8 Municipais, aos Relatores, totalizando 272 (duzentos e setenta e dois) processos da
9 espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
10 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
11 Ata, que está conforme.

12 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de agosto de 2009.**

13

14

15

16

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

17

18

19

FLÁVIO SATIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

20

21

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

22

23

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

24

25

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

26

27

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

28

29

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

30

31

32

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

33

34

35

36